



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Composição da Comissão Permanente de Licitações, Designação de Pregoeiro e equipe de apoio do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás

NORMA ADMINISTRATIVA n. 14

2012

Art. 1º A presente norma versa sobre a composição e os critérios de escolha dos membros da Comissão Permanente de Licitações do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM, bem como sobre a designação de Pregoeiros e equipe de apoio.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações do FUNEBOM será composta por 3 membros e 2 suplentes, devendo seus integrantes possuir reputação ilibada, formação e experiência técnica no âmbito de suas atribuições, para investidura pelo período de 1 ano.

§ 1º A investidura dos membros da Comissão não excederá a 1 ano, admitida a recondução parcial para o período subsequente.

§ 2º É vedada a atuação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, simultaneamente na mesma comissão.

§ 3º Salvo na hipótese de interesse da administração, devidamente justificada, renúncia ou de instauração de processo administrativo disciplinar, os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação não serão afastados de suas funções enquanto durar a investidura.

§ 4º Os membros da Comissão Permanente de Licitação apresentarão sua última declaração de rendimentos ao setor de pessoal, para registro nos respectivos assentamentos funcionais, por ocasião de sua designação e quando do término de sua investidura.

§ 5º É vedado remuneração, a qualquer título, pela participação na Comissão, sendo essa atividade considerada serviço público relevante.

Art. 3º O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 4º Sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a colaboração e assistência técnica de órgãos especializados.

Art. 5º O Presidente do Conselho Gestor poderá nomear os pregoeiros dentre os membros da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer tais atribuições, nos termos do Decreto Estadual n. 7.468, de 20 de outubro de 2011.

Art. 6º Na modalidade pregão, o Presidente do Conselho Gestor designará, dentre militares da corporação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Parágrafo único. Quando não houver na Corporação militar com capacidade específica para o exercício da função de Pregoeiro, poderá o



Presidente do Conselho Gestor, mediante justificação e em caráter provisório, designar servidor público que detenha tais características.

Art. 7º A licitação na modalidade concurso contará com a participação e julgamento de uma

comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, militares ou não, nomeados especial e exclusivamente para este fim pelo Presidente do Conselho Gestor do FUNEBOM.